



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 933, DE 31 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da MPV 933, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspenso, **pelo período que durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 2020**, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei no 10.742, de 6 de outubro de 2003”

JUSTIFICATIVA

A suspensão do reajuste anual de medicamentos pelo prazo de apenas 60 dias é medida insuficiente para auxiliar a população enquanto o país



se mobiliza para combater o **covid-19**. Nesse sentido, encaminhamos a presente emenda para prorrogar a suspensão do reajuste pelo prazo previsto no decreto legislativo que reconheceu o estado de calamidade pública.

Sérgio Vidigal

Deputado Federal - PDT/ES

Brasília, em 1de abril de 2020.



CD/20737.73797-90